



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 3.861/2025

EMENTA: Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e a restrição da oferta de alimentos ultraprocessados nas escolas públicas municipais, e dá outras providências."

A **VEREADORA DO MUNICÍPIO IGARASSU – PE, MARIA ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, **PROPÕE À APRECIÇÃO** da CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das escolas públicas municipais, a Política de Promoção da Alimentação Saudável, com a finalidade de incentivar hábitos nutricionais adequados entre crianças e adolescentes da rede de ensino.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – alimentos ultraprocessados: produtos industrializados formulados com aditivos químicos, alto teor de sódio, açúcares, gorduras, conservantes, corantes e demais substâncias artificiais, conforme classificação NOVA adotada pelo Ministério da Saúde;

II – alimentação saudável: refeições preparadas com alimentos in natura ou minimamente processados.

Art. 3º Fica vedada a oferta, distribuição, disponibilização ou utilização de alimentos ultraprocessados no âmbito das escolas públicas municipais, incluindo refeitórios, cozinhas, eventos internos e demais atividades escolares.

Art. 4º As unidades da rede pública municipal de ensino deverão:

I – incentivar o consumo de alimentos naturais e nutritivos;

II – promover ações educativas de conscientização sobre alimentação saudável;

III – adequar cardápios conforme as diretrizes nutricionais vigentes e orientações da equipe de nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por apoiar, orientar e fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo editar normas complementares necessárias à sua implementação.

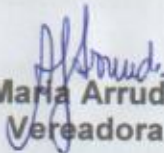
Art. 6º As escolas terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação às diretrizes estabelecidas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 10 de dezembro de 2025


Maria Arruda
Vereadora